INDICAÇÃO Nº 107/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06 / 10 / 2025

Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por músicas em estabelecimentos educacionais do município de Eusébio, para reduzir o desconforto de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por músicas em estabelecimentos educacionais do município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 107/2025)

Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por músicas em estabelecimentos educacionais do município de Eusébio, para reduzir o desconforto de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as instituições educacionais, públicas e privadas, do município de Eusébio deverão substituir as sirenes tradicionais de sinalização de entrada, saída e intervalos por músicas.

§1º A música utilizada deverá ser selecionada de modo a ser suave e harmoniosa, visando minimizar o impacto sensorial para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º A música escolhida deverá ter duração máxima de 30 segundos e ser reproduzida em volume moderado, suficiente para ser ouvida por todos os alunos e funcionários sem causar desconforto.

Art. 2º. As escolas deverão garantir que as músicas escolhidas sejam inclusivas e culturalmente apropriadas, podendo ser revisadas periodicamente com a participação de alunos e professores.

Art. 3º. Fica a cargo das secretarias responsáveis pela educação e saúde do município, em colaboração com especialistas em autismo e outros profissionais da área, fornecer diretrizes para a escolha das músicas e monitorar a implementação desta lei.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará sanções administrativas para os estabelecimentos educacionais, conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo principal criar um ambiente escolar mais inclusivo para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente são sensíveis a ruídos altos e repentinos.

A substituição das sirenes tradicionais por músicas suaves visa minimizar o desconforto causado por esses estímulos, contribuindo para uma melhor integração e bem-estar desses estudantes no ambiente escolar.

Além de beneficiar diretamente os alunos com TEA, a medida também pode promover um ambiente mais agradável e acolhedor para todos os alunos e funcionários. Esta proposta reflete o compromisso do município com a inclusão e o respeito às necessidades individuais de seus cidadãos, alinhando-se às políticas de educação inclusiva e aos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o município de Eusébio reafirma sua responsabilidade de garantir que o ambiente escolar seja um espaço seguro e acolhedor para todos, promovendo o desenvolvimento pleno de cada estudante, independentemente de suas particularidades.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, venho solicitar o voto favorável em plenário para a aprovação.

EUSÉBIO – CEARÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO